



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ  
E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**

**REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**

# RLC - 02

**Do controle das contratações:  
Práticas contínuas e permanentes de gestão  
de riscos e de controle preventivo**

**2023**  
**1ª Edição**



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
GABINETE DO COMANDO

**Membros do Grupo Técnico de Elaboração**

Genilson **Marques** da Costa - CEL QOBM  
**Pablo** Cruz de Oliveira - TCEL QOBM  
**Erivaldo** dos Santos Cardoso - TCEL QOBM  
Arthur **Arteaga** Durans Vilacorta - TCEL QOBM  
Alex dos Santos **Lacerda** – MAJ QOBM  
**Ísis** Kelma Figueiredo de Araújo - MAJ QOBM  
**Israel** Silva de Souza - MAJ QOBM  
**Ávila** Rodrigo de Sousa Fonseca - 2º TEN QOBM

**Homologação**

**Helton** Charles Araújo Morais – CEL QOBM  
Presidente da Comissão

Jayme de Aviz **Benjó** – CEL QOBM  
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil



**REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES (RLC-02):  
DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES:  
PRÁTICAS CONTÍNUAS E PERMANENTES DE GESTÃO DE RISCOS E DE  
CONTROLE PREVENTIVO**

**Sumário**

<b>CAPÍTULO I.....</b>	<b>4</b>
<b>DAS GENERALIDADES.....</b>	<b>4</b>
Da finalidade.....	4
Das conceituações.....	4
<b>CAPÍTULO II.....</b>	<b>5</b>
<b>DAS RESPONSABILIDADES.....</b>	<b>5</b>
Dos setores.....	5
Dos militares e civis.....	6
<b>CAPÍTULO III.....</b>	<b>6</b>
<b>DA GESTÃO DE RISCOS E CONTROLE.....</b>	<b>6</b>
Avaliação, direcionamento e monitoramento.....	6
Do gerenciamento do risco.....	7
<b>CAPÍTULO IV.....</b>	<b>9</b>
<b>DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES.....</b>	<b>9</b>
Do método de controle.....	9
Das ações.....	11
<b>CAPÍTULO V.....</b>	<b>11</b>
<b>DA ANÁLISE DE RISCO.....</b>	<b>11</b>
Da execução e confecção.....	11
<b>CAPÍTULO VI.....</b>	<b>12</b>
<b>DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....</b>	<b>12</b>
Das contratações.....	12
Da norma.....	13
Dos casos omissos.....	13



## CAPÍTULO I

### DAS GENERALIDADES

#### Seção I

##### Da finalidade

**Art. 1º** O presente regulamento dispõe sobre as práticas contínuas e permanentes, da gestão de riscos e controle preventivo, nas contratações realizadas no âmbito da Corporação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 e Decreto Estadual nº 2.939, de 10 de março de 2023.

#### Seção II

##### Das conceituações

**Art. 2º** Para efeito deste regulamento, serão adotados os seguintes conceitos básicos:

I - Corrupção: corrupção ativa e corrupção passiva que, sucintamente, significam oferecer ou solicitar alguma vantagem indevida, respectivamente

II - Fraude: ato intencional praticado por um ou mais indivíduos, entre gestores, responsáveis pela governança, empregados ou terceiros, envolvendo o uso de falsidade para obter uma vantagem injusta ou ilegal.

III - Gerenciamento de riscos: processo para identificar, analisar, avaliar, tratar, registrar, monitorar e comunicar potenciais eventos ou situações, que visa dar razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da instituição e é composto pelas seguintes etapas:

a) Identificação de riscos: processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos, que envolve a Identificação de suas fontes, causas e consequências potenciais, podendo envolver dados históricos, análises teóricas, opiniões de pessoas informadas e de especialistas, e as necessidades das partes interessadas;

b) Análise de riscos: compreensão das causas e consequências imediatas, envolvendo a consideração detalhada de incertezas, fontes de risco, cenários, controles e sua eficácia;

c) Avaliação de riscos: processo que visa apoiar decisões sobre como responder a riscos e que envolve a comparação de resultados da análise de riscos com o apetite a risco da instituição;

d) Tratamento de riscos: qualquer ação adotada para lidar com risco, podendo consistir em:

1. Evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar qualquer atividade a qual o risco está relacionado;
2. Mitigar o risco em sua probabilidade de ocorrência e/ou suas consequências;
3. Compartilhar o risco com outra parte; e,
4. Aceitar o risco por uma escolha consciente e justificada.

e) Monitoramento de riscos: consiste nas atividades de controle, coleta e análise de informações, registro de resultados e relato que por meio das quais se mensura a aplicação das respostas aos riscos;



IV - Linhas de defesa: O modelo de três linhas de defesa propõe a designação das responsabilidades em forma de coordenação entre os envolvidos, e não a criação de estruturas departamentais para atendê-lo.

V - Nível de risco: magnitude de um risco expressa em termos da relação de suas consequências e probabilidades de ocorrência;

VI - Risco: desvio potencial em relação aos objetivos esperados, podendo ser positivo, negativo ou ambos, e abordar, criar ou resultar em oportunidades e ameaças;

VII - Risco à integridade: risco de fraude, atos de corrupção ou desvio de conduta profissional considerada ética pelo ordenamento jurídico.

## CAPÍTULO II

### DAS RESPONSABILIDADES

#### Seção I

##### Dos Setores

**Art. 3º** Todos os organismos do CBMPA envolvidos, no processo geral de contratação pública, deverão exercer controle sobre sua execução e atribuições, observando inclusive as fases do processo que as antecede.

**Parágrafo único.** Considera-se para efeito deste regulamento, processo geral de contratação pública, todas atividades executadas do planejamento ao término do contrato.

#### Seção II

##### Dos Militares e Civis

**Art. 4º** Deverão ser adotados, nos setores que participam do fluxo de processos, uma matriz de responsabilidade, padronizada e aprovada pelo Estado-Maior Geral, para atingir os seguintes objetivos:

I – Permitir que os setores identifiquem claramente os responsáveis pelas atividades no fluxo dos processos;

II – Auxiliar os militares na identificação de suas funções e atribuições;

III – Identificar quem executa, gerencia, controla e precisa das informações durante o transcorrer de todo o processo geral de contratação pública.



## CAPÍTULO III

### DA GESTÃO DE RISCOS E CONTROLE

#### Seção I

#### Avaliação, Direcionamento e Monitoramento

**Art. 5º** Os organismos do CBMPA, em todos os níveis, deverão adotar condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com os seguintes objetivos:

- I - Obter a excelência nos resultados das contratações celebradas;
- II - Evitar inexecuções contratuais que possam comprometer os objetivos de gestão pretendidos;
- III - Evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;
- IV - Prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;
- V - Garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;
- VI - Realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações;
- VII - Reduzir os riscos a que estão sujeitas as licitações e as contratações, como, dentre outros:
  - a) Identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser atendida com a contratação;
  - b) Descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação;
  - c) Erros na elaboração do orçamento estimativo;
  - d) Definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico-financeira;
  - e) Estabelecimento de condições de participação que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais licitantes;
  - f) Decisões ou escolhas sem a devida e suficiente motivação;
  - g) Definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais;
  - h) Defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto.

#### Seção II

#### Do gerenciamento do risco

**Art. 6º** Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação.



§1º O gerenciamento dos riscos de que trata o caput tem por objetivos:

I - Aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da execução contratual;

II - Fomentar uma gestão proativa de todas as etapas do processo da contratação;

III - Atentar para a necessidade de se identificarem e tratarem todos os riscos que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação;

IV - Facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam comprometer as licitações e a execução dos contratos;

V - Prezar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação;

VI - Aprimorar os mecanismos de controle da contratação pública;

VII - Estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações;

VIII - Alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas as licitações e as execuções contratuais;

IX - Aumentar a capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações por intermédio do controle dos níveis de risco.

§2º O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

§3º O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.

§4º O principal objetivo do gerenciamento dos riscos é avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais.

§5º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de probabilidade, assumindo os valores da tabela 1 do ANEXO I:

I - Baixa: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;

II – Média: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte;

III - Alta: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte.

§6º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de impacto, assumindo os valores da tabela 1 do ANEXO I:

I - Baixo: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;

II - Médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;



III - Alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado.

§7º Após a avaliação, o tratamento dos riscos deve contemplar as seguintes providências:

I - Identificar as causas e consequências dos riscos priorizados;

II - Levantadas as causas e consequências, registrar as possíveis medidas de resposta ao risco;

III - Avaliar a viabilidade da implantação dessas medidas (custo-benefício, viabilidade técnica, tempestividade, efeitos colaterais do tratamento, etc.);

IV - Decidir quais medidas de resposta ao risco serão implementadas;

V - Elaborar plano de implementação das medidas eleitas para resposta aos riscos identificados e avaliados.

§8º O gerenciamento de riscos materializa-se no documento denominado Mapa de Riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo, e deve ser atualizado e juntado aos autos do processo.

## CAPÍTULO IV

### DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

#### Seção I

#### Do Método de Controle

**Art. 7º** Os organismos do CBMPA deverão sujeitar-se ao método de linhas de defesa:

I - Primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - Segunda linha de defesa, integrada pela Comissão de justiça e Comissão Permanente de Controle Interno;

III - A terceira linha de defesa é considerada controle externo ao CBMPA, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

§1º Compete aos militares integrantes da primeira linha de defesa:

I - A identificação, a avaliação, o controle, o tratamento e a mitigação dos riscos a que estão sujeitos os processos de contratação, de acordo com o apetite a risco definido;

II - A adoção de medidas de saneamento de irregularidades meramente formais aferidas no processo da contratação pública;

III - A adoção de medidas preventivas destinadas a evitar a repetição de irregularidades identificadas no processo da contratação pública;

IV - No âmbito de sua competência, assegurar a formação e a capacitação dos agentes públicos envolvidos no processo da contratação pública;



V - Aperfeiçoar os sistemas de controle interno no âmbito de sua competência;

VI - Realizar o planejamento das contratações de modo a prevenir o risco à integridade e diminuir a incerteza no que tange aos resultados pretendidos;

VII - Adotar, no âmbito de sua competência, todas as condutas necessárias à obtenção de eficácia, eficiência e economicidade quando das contratações públicas, de modo a garantir o cumprimento dos objetivos previstos no artigo 11 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

VIII - São responsáveis por implementar medidas de controle preventivas, detectivas e corretivas nos processos sob sua responsabilidade, para manter um controle interno efetivo

§2º Compete aos militares integrantes da segunda linha de defesa:

I - Monitorar as atividades realizadas pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

II - Propor melhorias nos processos de gestão de riscos e de controle interno realizados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

III - Prestar o assessoramento jurídico necessário à implementação das ações de competência dos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

IV - Avaliar a conformidade das condutas e procedimentos adotados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa com a Constituição Federal, com a Lei, e com normas infralegais.

§3º A avaliação de que trata o inciso IV do §2º deste artigo poderá ser realizada de ofício ou por solicitação expressa da autoridade responsável pela respectiva contratação, mediante relatório circunstanciado.

§4º O relatório de avaliação de que trata o §3º deste artigo será aprovado pela autoridade competente e comunicado aos agentes públicos a ela relacionados, que adotarão as condutas nele sugeridas, se for o caso.

§5º Caso o processo de avaliação indique o cometimento de infração, o processo será encaminhado ao Comandante Geral, que irá instaurar o processo administrativo destinado à apuração de responsabilidade, na forma da lei.

## Seção II Das ações

**Art. 8º** Os integrantes das linhas de defesa a que se referem o art. 8º observarão o seguinte:

I - Quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos militares responsáveis;



II - Quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas.

## CAPÍTULO V

### DA ANÁLISE DE RISCO

#### Seção I

#### Da Execução e Confeção

**Art. 9º** Será considerada, para efeito de análise de risco, a escala de valores, a matriz probabilidade x Impacto (3x3) e a tabela de avaliação de riscos do ANEXO I desta norma.

**Art. 10º** A análise de risco será realizada por uma comissão composta por no mínimo 03 (três) militares, sendo obrigatoriamente 01 (um) do Estado-Maior Geral, 01 (um) agente de contratação e um integrante com conhecimento técnico sobre o que pretende contratar.

**§1º** A comissão que subsidiará a análise deverá ser nomeada em portaria confeccionada pelo EMG e utilizará no mínimo os parâmetros do Anexo II desta norma.

**§2º** Os trabalhos de análise poderão ser subsidiados por outros militares com conhecimento técnico sobre o que se pretende contratar.

**§3º** O EMG deverá confeccionar tabela de síntese de riscos identificados e classificados no âmbito do CBMPA conforme modelo do Anexo III desta norma.

**§4º** A análise de risco deverá ser juntada ao processo de contratação ao final da elaboração do estudo técnico preliminar, podendo ser atualizado em todas as fases da contratação, inclusive durante a fiscalização do contrato.

**§5º** O EMG deverá padronizar as ações a serem tomadas pela administração conforme cada classificação de risco identificado na tabela 2 do ANEXO I.

**Art. 11** A Administração, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, deverá proceder a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual.

**Parágrafo único.** Sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.

**Art. 12** A matriz de alocação de riscos deverá ser confeccionada, quando couber, pela mesma comissão que elaborou a análise dos riscos e com orientação da assessoria jurídica.

**Parágrafo único.** A comissão deverá encaminhar para o setor de contratos a matriz de risco com alocação dos riscos entre a contratada e o contratante, confeccionada para anexar a minuta do contrato.



## CAPÍTULO VI

### DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

#### Seção I

##### Das contratações

**Art. 13** As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social.

**Parágrafo único.** O Estado-Maior Geral junto a Diretoria de Telemática e estatística deverão planejar e implementar medidas de tecnologia da informação para as práticas abordadas no caput do artigo.

#### Seção II

##### Da norma

**Art. 14** Este regulamento deverá ser atualizado nos casos em que houver alterações na estrutura da corporação e alterações nos regulamentos estaduais ou, na ausência destes, federais.

#### Seção III

##### Dos casos omissos

**Art. 15** Os casos omissos serão dirimidos pelo Estado-Maior Geral da Corporação, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, devendo submetê-la a apreciação final do Comando da Corporação.

**Art. 16** Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ** – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

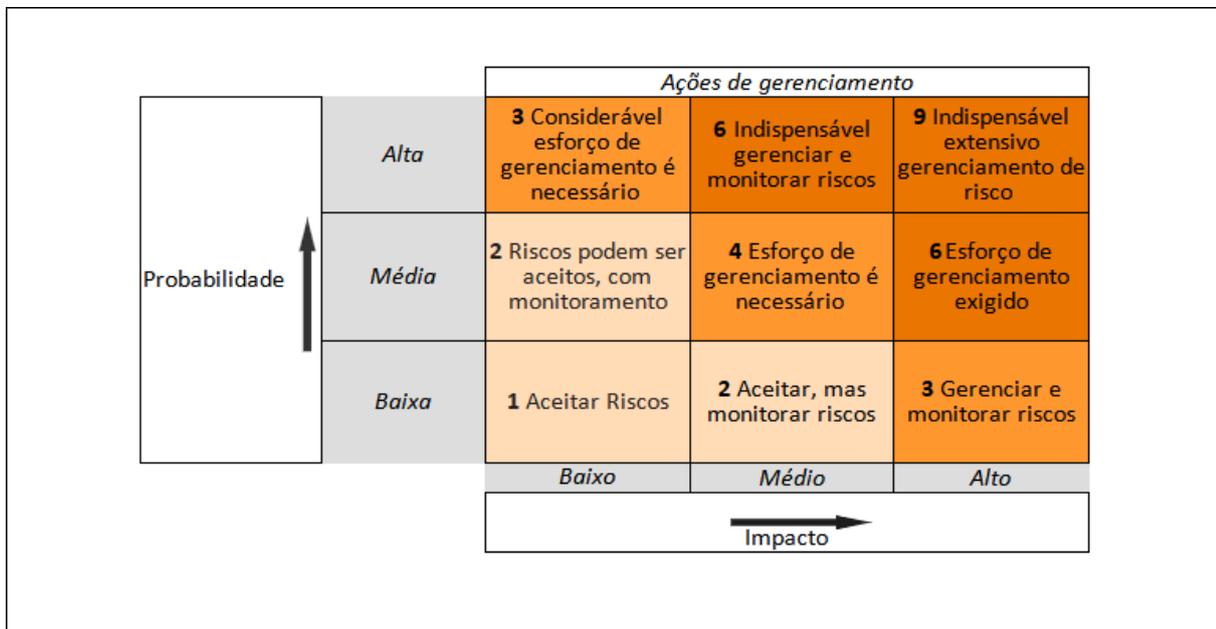
**ANEXO I – ESCALA DE CLASSIFICAÇÃO, MATRIZ E CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS**

**Tabela 1:** Escala de classificação de probabilidade e impacto no âmbito do CBMPA.

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Baixo	1
Médio	2
Alto	3

Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2019

**Figura 1:** Matriz 3x3 utilizada no âmbito do CBMPA para analisar riscos conforme a nova Lei de licitações, 2023.



Fonte: Elaborado pelo autor, 2023.

**Tabela 2:** Avaliação de riscos conforme resultado obtido na matriz 3x3 de probabilidade e impacto no âmbito do CBMPA.

NÍVEL DE RISCO	VALORES	AValiação DE RISCOS
Baixo	1 ou 2	Aceitável
Médio	3 ou 4	Aceitação Intermediária
Alto	6 ou 9	Inaceitável

Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2019.

## ANEXO II – FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE RISCOS

ANÁLISE DE RISCO
------------------

PAE Nº
--------

1. AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS				
<b>R01</b>	<b>Risco</b>			
	<b>Probabilidade</b>			
	<b>Impacto</b>			
	<b>Dano</b>			
	<b>Tratamento</b>			
	<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>	
	01			
	02			
	<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>	
	01			
02				
<b>R02</b>	<b>Risco</b>			
	<b>Probabilidade</b>			
	<b>Impacto</b>			
	<b>Dano</b>			
	<b>Tratamento</b>			
	<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>	
	01			
	02			
	<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>	
	01			
02				

2. ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES E TRATAMENTO DOS RISCOS			
<b>Data</b>	<b>Id risco</b>	<b>Id ação</b>	<b>Registro e acompanhamento das ações e tratamento de riscos</b>

### 3. APROVAÇÃO E ASSINATURA

Belém, 03 de março de 2023.

COMPONENTE DA COMISSÃO DO EMG	
<b>Nome</b>	
<b>Cargo</b>	
<b>Matrícula Funcional</b>	



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
GABINETE DO COMANDO

<b>COMPONENTE DA COMISSÃO – AGENTE DE CONTRATAÇÃO</b>	
<b>Nome</b>	
<b>Cargo</b>	
<b>Matrícula Funcional</b>	

<b>COMPONENTE DA COMISSÃO – INTEGRANTE TÉCNICO</b>	
<b>Nome</b>	
<b>Cargo</b>	
<b>Matrícula Funcional</b>	

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: BRUNA NAILA PESSOA FERREIRA (Lei 11.419/2006)  
EM 20/12/2023 14:22 (Hora Local) - Aut. Assinatura: F995672131B3765C.80967FC827300D25.374CF0B8E3F5B120.7E5EE3333D72ADFE8



### ANEXO III – TABELA DE SÍNTESE DE RISCOS IDENTIFICADOS E CLASSIFICADOS

**Tabela 3:** Síntese de riscos identificados e classificados no âmbito do CBMPA.

ID	RISCO	RELACIONADO	PROBABILIDADE (P)	IMPACTO (I)	NÍVEL DE RISCO (PxI)
R01	Insuficiência de servidores para o planejamento da contratação	Planejamento da Contratação	2	3	6
R02	Alteração do escopo dos serviços a serem contratados	Planejamento da Contratação	1	3	3
R03	Atraso no processo administrativo de contratação	Planejamento da Contratação	2	3	6

Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2019.

COMANDO GERAL DO



## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

### REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

# RLC-02/ 2023 - 1ª Edição